

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À JUVENTUDE GAMER E DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ ? ?LEI		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	10/07/2025 10:34:29	Data da assinatura:	10/07/2025 10:34:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
10/07/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À JUVENTUDE GAMER E DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ – “LEI DA JUVENTUDE GAMER E DIGITAL” – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Juventude Gamer e Digital no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Tem como objetivo fomentar a criação, o desenvolvimento, a produção e a difusão de jogos digitais no Estado do Ceará, como instrumentos de educação, cultura, inclusão social e desenvolvimento econômico voltado à juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a inclusão digital e a formação de jovens em áreas como programação, design de games, animação, trilha sonora e empreendedorismo digital;

II – incentivar o uso pedagógico de jogos digitais em instituições públicas de ensino;

III – valorizar a cultura cearense por meio do desenvolvimento de jogos com temáticas regionais;

IV – estimular a criação de startups, coletivos e estúdios de jogos independentes;

V – apoiar a participação de jovens em eventos, feiras, premiações em competições nacionais e internacionais de games e e-Sports.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

I – oferta de bolsas de estudo e incentivo financeiro a jovens talentos;

II – lançamento de editais públicos para fomento de projetos de jogos;

III – criação de laboratórios, hackathons, feiras e festivais de games no Estado;

IV – formação de núcleos de desenvolvimento de jogos em escolas, universidades e IFCEs;

V – campanhas de estímulo à cidadania digital e ao consumo crítico de jogos eletrônicos.

Art. 4º O Circuito será realizado por meio de parcerias com prefeituras, coletivos culturais, escolas, associações comunitárias e instituições públicas ou privadas, podendo ocorrer em:

Parágrafo Único. Praças, ruas, escolas públicas, centros culturais, arenas de vaquejada e comunidades rurais e indígenas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A “Lei da Juventude Gamer e Digital” visa posicionar o Ceará na vanguarda da economia criativa e da educação tecnológica. Os jogos digitais são hoje uma das mais expressivas formas de linguagem da juventude e uma indústria que movimenta bilhões de reais por ano no Brasil.

Com o marco legal federal dos jogos eletrônicos e os avanços das políticas de inovação e juventude no Ceará, torna-se estratégica a criação de um programa estadual que democratize o acesso ao universo dos games, fomente a produção local e capacite nossos jovens para um mercado global.

Este projeto reconhece os games como instrumentos de transformação social, capazes de ensinar, estimular o raciocínio lógico, gerar renda e valorizar a cultura cearense. Ele também dialoga com políticas de inclusão, educação, cultura, juventude e inovação.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta que dá voz, vez e futuro à juventude do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Stuart Castro', written in a cursive style.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)